

LEI N.º 2.678, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores municipais aos Sindicatos que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais com ônus ao órgão cedente, da seguinte forma:

02 odontólogos 20 horas semanais ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorriso-MT, inscrito no CNPJ sob nº 24.672.644/0001-94;

02 odontólogos 20 horas semanais ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso-MT, inscrito no CNPJ sob nº 00.904.255/0001-89.

Art. 2º O prazo da cedência é até 31.12.2017, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de fevereiro de 2017.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração